



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 128, DE 04 DE dezembro DE 2014.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó no estado de Minas Gerais e Espírito Santo (Processo nº 02070.001940/2014-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, no estado de Minas Gerais e Espírito Santo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 67, de 7 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 122, de 7 de dezembro de 2010, que alterou a composição do conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001940/2014-21,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 122, de 7 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFES, sendo titular, e Instituto Federal de Ensino Superior – IFES, Campus de Alegre – ES, sendo suplente;
- c) Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – MG – FACIG, sendo titular, e Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG, Campus Carangola – MG, sendo suplente;
- d) Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA, sendo titular, e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER – ES, sendo suplente;
- e) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, sendo suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá – MG, sendo suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Caparaó, sendo suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Irupi-ES, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fundação Vida e Meio Ambiente, sendo titular, e Associação de Turismo e Artesanato de Dores do Rio Preto-ES - ATUR, sendo suplente;
- b) ECOBRIGADA – Espera Feliz-MG, sendo titular, e Associação Pró Melhoramento Ambiental da Região de Caparaó – AMAR Caparaó, sendo suplente;

WT

- c) Associação Comunitária Nova Cultural, sendo titular, e Associação Comercial de Caparaó-MG – ACIAC, sendo suplente;
- d) Associação de Moradores de Pedra Menina-ES, sendo titular, e Associação de Moradores de Patrimônio da Penha-ES, sendo suplente;
- e) Associação dos Produtores Rurais de Pedra Menina-ES, sendo titular, e Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas Gerais, sendo suplente;
- f) Associação Comercial de Alto Caparaó - ACITAC, sendo titular, e Associação de Defesa do Meio Ambiente e Turismo – ADEMATUR, sendo suplente;
- g) Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Caparaó-ES, sendo titular, e Circuito Turístico Caparaó-ES; sendo suplente;
- h) Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira-MG, sendo titular, e Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz – ABRÁLUZ, sendo suplente.

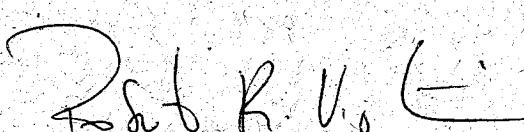
Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de Caparaó é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 236	
Seção 1	Pág 122
de 05 / 12	2011

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Associação dos Moradores do Penedo, Tapera e Glória, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação Comercial e Industrial de São João do Rei/MG, sendo um titular e um suplente;
- c) Conselho de Conservação, Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente de São João do Rei - CODEMA, sendo um titular e um suplente;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Coronel Xavier Chaves - CMDRS de Coronel Xavier Chaves, sendo um titular e um suplente;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ritápolis - CMDRS de Ritápolis, sendo um titular e um suplente;

D) Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ritápolis, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ritápolis serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não renunciado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental do Instituto Chico Mendes para fins de acompanhamento.

Art. 6º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida ao Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORATARIA Nº 128, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó no estado de Minas Gerais e Espírito Santo (Processo nº 02070.001940/2014-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, no estado de Minas Gerais e Espírito Santo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 67, de 7 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 122, de 7 de dezembro de 2010, que alterou a composição do conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.001940/2014-21, resolvo:

Art. 1º Os art. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 41, de 7 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguacu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.001813/2014-22, resolvo:

Art. 1º Os art. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 41, de 30 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguacu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - CR9, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo um titular e um suplente;

e) Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

f) Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo titular e Águas do Paraná, sendo suplente;

h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado do Esporte e Turismo - Paraná Turismo, sendo um titular e um suplente;

j) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

k) Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

p) Prefeitura Municipal de Córrego Azul/PR, sendo um titular e um suplente;

q) Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

r) Parque Nacional do Iguaçu - Argentina, sendo um titular e um suplente;

s) Itaipu Binacional, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Cataratas do Iguaçu S.A, sendo um titular e um suplente;

b) Parque das Aves, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - PTI, sendo um titular e um suplente;

d) Faculdades Anglo-Americanas - Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

e) Coletivo Educador Municipal de Foz do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Produtores Rurais Lindeiros do Parque Nacional do Iguaçu e Lago de Itaipu - APROLI, sendo um titular e um suplente;

g) ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

h) Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - ADETUR, sendo um titular e um suplente;

i) Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR, sendo um titular e Associação Brasileira de Agências de Viagem, sendo suplente;

k) Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municipios da Costa Oeste, sendo um titular e Associação de Turismo Doce Iguaçu, sendo suplente;

l) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SINDHOREIS, sendo um titular e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH do Paraná/Regional Oeste, sendo suplente;

m) Sindicato Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

p) Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Terezinha do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

q) Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Córrego Azul/PR, Comunidade Ramilândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente; e

r) Comunidade São Miguel do Iguaçu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguaçu/PR, Comunidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORATARIA Nº129, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu no estado do Paraná (Processo nº 02070.001813/2014-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, no estado de Minas Gerais e Espírito Santo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 67, de 7 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;